



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Camara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 1007/2019
Data: 11/03/2019 Horário: 17:51
Legislativo - MTR 163/2019

Ofício 369/2019
Ibitinga, 11 de Março de 2019.

Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Marco Antonio da Fonseca, sobre a construção de galerias de águas pluviais em novo loteamento de casas populares.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 630/2019 (Requerimento nº 105/2019) sobre a construção de galerias de águas pluviais em novo loteamento de casas populares.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTE
Prefeita Municipal



Ibitinga, 11 de março de 2019.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ref. ao Requerimento da Câmara Municipal nº 0392/2019.
Sr. Vereador Marco Antônio da Fonseca

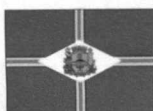
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**, vem respeitosamente informar o que segue:

- Informamos que o Empreendimento IBITINGA-E faz parte do “Programa Morar Bem Viver Melhor” da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo;
- Segue anexo cópia do Termo de Convênio.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PERSEU TUCCI FILHO
Secretário Municipal de Habitação e
Urbanismo



OFÍCIO/CDHU/9.00.00.00/1450/2016

REF.: CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0149/2016
EMPREENDIMENTO: IBITINGA “E”
PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR – Parceria com Municípios

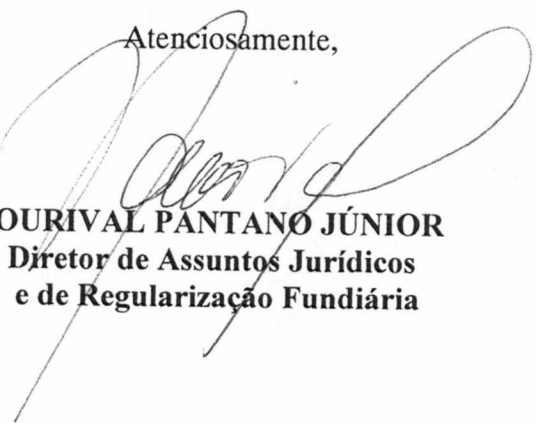
São Paulo, 14 de Julho de 2016.

Senhor (a) Prefeito (a),

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, em anexo, 01 (uma) via do Instrumento em referência, para arquivo.

Valemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


NOURIVAL PANTANO JÚNIOR
Diretor de Assuntos Jurídicos
e de Regularização Fundiária

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
DR (a). FLORISVAL ANTONIO FIORENTINO
DD. Prefeito (a) Municipal de IBITINGA
IBITINGA - SP



CONVÊNIO N° 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0149/2016
Processo Provisório n° 48.06.04.01
Protocolo n° 202820/16

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO
PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE IBITINGA
VISANDO A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO
HABITACIONAL, PELO PROGRAMA MORAR BEM
VIVER MELHOR.**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE
ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 4º ao 13º andar,
Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por sua Diretora de
Planejamento e Fomento, **ELISABETE FRANÇA**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de
identidade RG nº 55.989.492-2– SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 456.854.019-49, por seu Diretor
Técnico, **AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da
cédula de identidade RG nº 3.596.068 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.959.075-20 e por
seu Diretor Presidente, **MARCOS RODRIGUES PENIDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador
da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02,
devidamente autorizada por sua Diretoria Colegiada, nos termos da Norma e Procedimentos Internos,
de 20 de dezembro de 2006, doravante denominada simplesmente **CDHU** e o **MUNICÍPIO DE
IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu(ua) **Prefeito(a)**
Municipal, Florisvaldo Antonio Fiorentino, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade da estreita cooperação entre o Governo do Estado e os Municípios, de forma a minimizar o déficit habitacional;
- b) A inexistência no Município, de empreendimentos habitacionais construídos pela CDHU cuja execução tenha sido obstada ou não regularizada por motivos imputados ao Município;
- c) A aprovação pela Diretoria Colegiada da CDHU dos custos e compromissos assumidos relativos à realização do presente Convênio.



Handwritten signature and circular stamp of the CDHU. The stamp contains the text: "Car. Desenv. Habit. Urbano Est. S. Paulo" and "DAIRF".

RESOLVEM

Firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

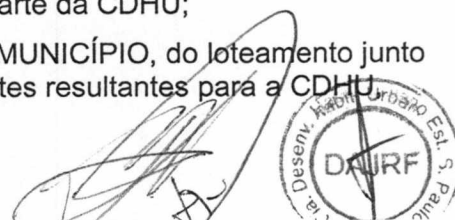
- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos, pela CDHU ao MUNICÍPIO, para execução de sondagem, elaboração dos projetos básicos, executivos e de aprovação, bem como o registro do loteamento com vistas a produção do empreendimento denominado Ibitinga E, com um potencial estimado para implantação de 172 (cento e setenta e dois) unidades habitacionais, conforme Proposta de Viabilidade elaborada pela CDHU.
- 1.2. Os projetos serão elaborados em terreno de propriedade do MUNICÍPIO, cujos lotes serão doados à CDHU após as devidas aprovações nos órgãos competentes e registro no Cartório de Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2. O prazo de execução do presente convênio será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do cronograma físico do projeto constante do ANEXO I – Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo a ser formalizado pelos partícipes, nos termos da Lei 8.666/93.
- 2.1 Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, constante do ANEXO I – Plano de Trabalho, notadamente em relação ao prazo de execução do objeto do presente Convênio, respeitado para tanto o prazo de vigência desta Cláusula.
- 2.2 O Plano de Trabalho poderá, excepcionalmente, ser reformulado quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não ocorra alteração do objeto ou das metas previamente definidas entre os partícipes, e que a solicitação do MUNICÍPIO com a devida justificativa, seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pela CDHU;
- 2.3 A inobservância do prazo estipulado no presente convênio somente será admitida pela CDHU, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser devidamente comprovados, sob pena de ser instaurado pela CDHU, procedimento administrativo com vistas à rescisão do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

- 3.1 Os recursos financeiros para a execução deste Convênio importam no valor total de **R\$ 110.207,51 (cento dez mil duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos)** cuja destinação e valores constam do ANEXO II – Planilha de Preços, e serão repassados pela CDHU ao Município da seguinte forma:
 - ETAPA 01: 50% quando do ACEITE do Projeto Básico por parte da CDHU, bem como a aprovação, por parte do MUNICÍPIO, dos projetos nos órgãos competentes;
 - ETAPA 02: 40% quando do ACEITE do Projeto Executivo por parte da CDHU;
 - ETAPA 03: 10% quando da conclusão do registro, por parte do MUNICÍPIO, do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como a doação dos lotes resultantes para a CDHU.



Handwritten signature and official stamp of the CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo). The stamp is circular and contains the text "CDHU" and "DAURF".

PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

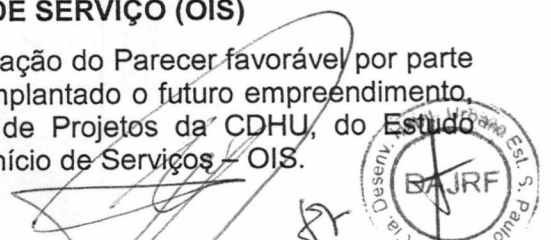
Página 3 de 8

Caso o projeto básico resulte em um número de U.H's maior ou menor que o estimado na Proposta de Viabilidade, o valor do CONVÊNIO será corrigido de acordo com a tabela ANEXO II – Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem.

- 3.2 O pagamento das sondagens será efetuado da seguinte forma:
- **100%**, quando do ACEITE dos serviços de sondagem por parte da CDHU.
- 3.3 As despesas decorrentes da execução do presente CONVÊNIO correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da **Reserva de Verba nº 128420, conta nº 21010102**, consignada no orçamento vigente da CDHU.
- 3.4 Os valores a serem repassados, constantes da Cláusula Terceira, item 3.1, têm como **data base de orçamento o mês de maio/2016** e serão reajustados, anualmente, pelos índices constantes no ANEXO II – Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem, a qual será reajustada através do Índice FIPE para Construção Civil e Obras Públicas.
- 3.5 O MUNICÍPIO aportará nas obras do empreendimento, a título de contrapartida, recursos para fazer frente aos seguintes serviços:
- a) Obras de infraestrutura complementar identificadas, a critério da CDHU, quando da elaboração do estudo de viabilidade econômica de infraestrutura, ou ainda, quando da elaboração do orçamento do empreendimento. O MUNICÍPIO se compromete a executar integralmente os projetos de infraestrutura ou conveniar, se for o caso, com os órgãos competentes a fim de assegurar a execução de todas as obras necessárias à implantação do empreendimento, sem qualquer ônus à CDHU, conforme descrito abaixo:
- Obra de infraestrutura complementar:
- b) Executar e arcar com os custos de plantio de 01 (uma) árvore por unidade habitacional, em conformidade com o projeto de paisagismo aprovado pela CDHU Plantio de 01 (uma) árvore por unidade habitacional, em conformidade com o projeto de paisagismo aprovado pela CDHU;
- c) Doar à CDHU o(s) lote (s) resultante(s) do projeto de parcelamento aprovado e devidamente registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis em matrícula(s) individualizada(s), destinado(s) à execução de futuro empreendimento.
- 3.6. O montante máximo de recursos financeiros, a ser repassado pela CDHU ao MUNICÍPIO, será estabelecido de acordo com o ANEXO II – Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem.
- Caso o valor da contratação pelo MUNICÍPIO exceda o limite do ANEXO II – Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem, o MUNICÍPIO fica ciente que deverá arcar com a diferença a título de contrapartida.
- Caso o valor da contratação pelo MUNICÍPIO seja inferior ao definido no ANEXO II – Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem, a CDHU considerará o valor contratado, para efeito de repasse de recursos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DA ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO (OIS)

- 4.1. Após a assinatura do CONVÊNIO, mediante a prévia apresentação do Parecer favorável por parte da Superintendência de Terras da CDHU, do terreno a ser implantado o futuro empreendimento, bem como da elaboração, por parte da Superintendência de Projetos da CDHU, do Estudo Preliminar do empreendimento, a CDHU emitirá a Ordem de Início de Serviços OIS.



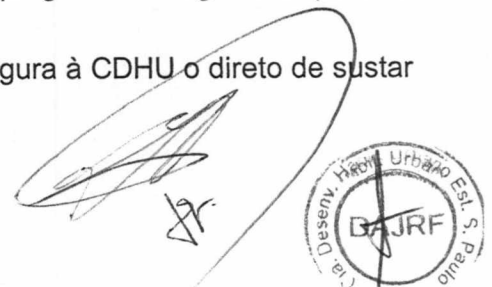
Stamp: Desenv. Habitacional e Urbano Est. S. Paulo
BAJRF

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 5.1. Os serviços e produtos deverão obedecer às Normas Técnicas vigentes e ainda ao Manual de Projetos da CDHU, cabendo à CDHU o aceite dos serviços e produtos, a fiscalização e aferição do cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo I.
- 5.2. O MUNICÍPIO deverá elaborar os projetos básicos, executivos e de aprovação conforme descrição da Lei 8.666/93, acompanhados da anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) dos responsáveis pela elaboração de todos os projetos e pareceres, acompanhadas de seus comprovantes de pagamento em via original.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão repassados ao MUNICÍPIO, somente após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) de que trata do item 4.1 da Cláusula Quarta, considerando as medições e prestações de contas dos serviços efetivamente executados e aceitos pela CDHU, e em conformidade com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, previsto por este CONVÊNIO.
- 6.2. Cada parcela de recursos financeiros será liberada mediante depósito efetuado pela CDHU, em conta corrente aberta pelo MUNICÍPIO especialmente para este fim, no Banco do Brasil S/A, obrigando-se o MUNICÍPIO, na forma da legislação em vigor, a prestar contas dos recursos recebidos, para o oportuno e devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.3. O prazo para repasse dos recursos previstos neste Convênio será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega e aceite dos projetos pela CDHU, no interregno de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.
- 6.4. As prestações de contas deverão ser apresentadas, pelo MUNICÍPIO conforme a finalização e o aceite de cada etapa de serviço pela CDHU. Caso as prestações não sejam apresentadas, até o último dia útil do primeiro mês posterior ao período, a CDHU poderá suspender o pagamento da etapa seguinte.
- 6.5. Sem prejuízo da prestação de contas já prevista neste instrumento, prestar contas, apresentando as comprovações anuais ou totais, até a data limite de 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos.
- 6.6. As prestações de contas deverão ser acompanhadas das Guias de Previdência Social (GPS) e das Guias de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitadas, da empresa contratada pelo MUNICÍPIO, destacando os empregados designados para a execução do objeto.
- 6.7. A não apresentação das comprovações indicadas no item 6.6 assegura à CDHU o direito de sustar o repasse de recursos financeiros correspondentes.

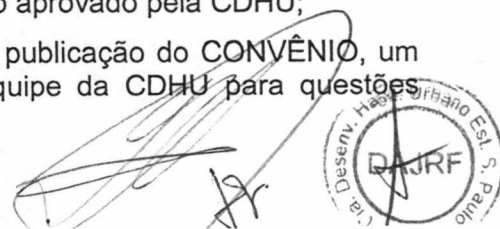


CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1 As atribuições dos partícipes ficam assim definidas:

7.1.1. Atribuições do MUNICÍPIO:

- a) Elaborar sondagem, projetos básicos, executivos e de aprovação, em conformidade com a Proposta de Viabilidade/Estudo Preliminar elaborados pela CDHU, conforme Anexos III e IV;
- b) Apresentar documentos, laudos, pareceres ou ainda, quaisquer elementos técnicos solicitados pela CDHU, por intermédio da Superintendência de Projetos, que tenham como objetivo o adequado detalhamento do projeto para a execução do empreendimento, conforme Anexo IV;
- c) Responsabilizar-se pela aprovação dos projetos e licenciamento das obras nos órgãos e esferas de governo competentes (GRAPROHAB, CETESB, DAEE, Bombeiros, Concessionárias, etc.);
- d) Arcar com todas as despesas, custas e emolumentos necessários e inerentes ao registro do loteamento e à consequente individualização das matrículas correspondentes aos lotes;
- e) Doar à CDHU o(s) lote(s) resultante(s) do projeto de parcelamento aprovado e devidamente registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis em matrícula(s) individualizada(s), destinado(s) à execução de futuro empreendimento;
- f) Responsabilizar-se pelo processo de licitação e contratação da sondagem e dos projetos;
- g) Executar ou administrar e acompanhar a execução dos serviços de acordo com os itens previstos no cronograma físico-financeiro de serviços pactuado entre as partes.
- h) Obter, às suas expensas, quando necessário, a autorização para intervenção em APP – Área de Preservação Permanente, bem como autorização para corte de árvores junto aos órgãos competentes visando à futura implantação do empreendimento.
- i) Firmar, com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) que porventura venha a ser exigido para implantação do empreendimento.
- j) Dar manutenção às ações implantadas e exigidas pelo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA),
- k) Encaminhar à CDHU os documentos comprobatórios das respectivas etapas de trabalho e realizar a prestação de contas dos serviços realizados;
- l) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução dos serviços previstos neste Convênio, inclusive eventuais custos adicionais; mantendo atualizada e disponível ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou a qualquer outro órgão externo de controle a documentação legal e fiscal correspondente ao empreendimento;
- m) Arcar, a título de contrapartida, com eventuais custos de projeto e execução das obras de infraestrutura complementar identificado, a critério da CDHU, quando da elaboração do estudo de viabilidade econômica de infraestrutura, ou ainda, quando do orçamento do empreendimento;
- n) Executar e arcar com os custos, a título de contrapartida, de plantio de 01 (uma) árvore por unidade habitacional, em conformidade com o projeto de paisagismo aprovado pela CDHU;
- o) Designar no prazo de 5 dias, contados a partir da assinatura e publicação do CONVÊNIO, um representante municipal que deverá ser o interlocutor junto à equipe da CDHU para questões relativas ao objeto desse CONVÊNIO;



Car. Desenv. Habit. Urbano Est. S. Paulo
DAJRF

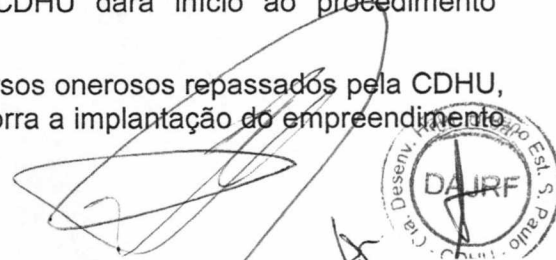
p) Abrir conta no Banco do Brasil S/A vinculada a este CONVÊNIO, de modo a possibilitar o repasse dos recursos financeiros pela CDHU, sendo certo que os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos do disposto no 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2. Atribuições da CDHU:

- a) Elaborar o levantamento planialtimétrico do terreno e repassar os arquivos ao MUNICÍPIO para elaboração dos serviços e projetos previstos neste convênio;
- b) Elaborar o Estudo Preliminar e a planta de localização dos furos de sondagem, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Sondagem (Anexo III);
- c) Proceder à análise e aceitação dos serviços de sondagem, projeto básico, executivo e de aprovação;
- d) Repassar ao MUNICÍPIO, por meio de medição, os recursos para a elaboração dos projetos e da sondagem, até os limites estabelecidos pela CDHU, descritos na Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem;
- e) Fornecer ao MUNICÍPIO todos os projetos das unidades habitacionais, conforme tipologia prevista pelo Estudo Preliminar;
- f) Emitir o Termo de Verificação e Aceitação Definitiva – TAVD, após o cumprimento total das obrigações deste CONVÊNIO;
- g) Repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos no item 3.1 da Cláusula Terceira, nos termos da Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem;
- h) Realizar e coordenar reuniões necessárias de planejamento de projetos e sondagens, com a participação de seu responsável técnico e prepostos da CDHU;
- i) Implantar as ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), com exceção de atividades descritas como contrapartida da Prefeitura Municipal e da cláusula 7.1.1.ººº.
- j) Responsabilizar-se pela contratação das obras de implantação do empreendimento com exceção daquelas previstas como contrapartida pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO DAS ATRIBUIÇÕES PELO MUNICÍPIO

- 8.1. Na inobservância do prazo para início dos serviços objeto deste CONVÊNIO, sem a devida justificativa, o MUNICÍPIO deverá submeter à CDHU uma revisão do cronograma físico-financeiro e plano de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de comunicação expressa da CDHU. Ultrapassado esse prazo, sem que tenha ocorrido qualquer ação por parte do MUNICÍPIO, a CDHU dará início ao procedimento administrativo com vistas à rescisão do CONVÊNIO.
- 8.2. O MUNICÍPIO está ciente de que deverá devolver os recursos onerosos repassados pela CDHU, para a elaboração dos projetos e sondagens, caso não ocorra a implantação do empreendimento habitacional pela CDHU.



Handwritten signature and circular stamp of the CDHU. The stamp contains the text: 'Car. Desenv. Habit. Est. S. Paulo', 'DAIRF', and 'CDHU'.

PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

Página 7 de 8

- 8.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à CDHU no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pela CDHU, sem prejuízo do fato ser levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.4. Caso o MUNICÍPIO deixe de aportar contrapartida de sua inteira responsabilidade, ou ocorra a rescisão do presente convênio por inexecução total ou parcial de seu objeto motivada pelo MUNICÍPIO, a CDHU se reserva o direito de não mais firmar convênio de repasse de recursos com o MUNICÍPIO pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado da data que o MUNICÍPIO deveria ter aportado a referida contrapartida ou tiver incorrido em mora na execução do objeto deste CONVÊNIO, até o saneamento da pendência, o que será devidamente avaliado pela Diretoria Colegiada da CDHU.
- 8.5. Os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo MUNICÍPIO em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.
- 8.6. As receitas financeiras auferidas na forma do item 8.5 acima serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste, sendo vedada a utilização de tais recursos para a implantação de quaisquer equipamentos públicos ou benfeitorias voluptuárias nas unidades habitacionais.
- 8.7. O município está ciente de que após 60% de evolução das obras do empreendimento, caso o mesmo não cumpra com a integralidade da contrapartida por ele assumida, quando for o caso, a obra será paralisada pela CDHU, com a conseqüente instauração de procedimentos com vistas à rescisão unilateral do Convênio, devendo o município proceder à restituição à CDHU, de todos os recursos até então repassados no âmbito do convênio, nos termos do disposto no item 8.2.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente Convênio poderá, a consenso dos partícipes, em qualquer momento, ser: aditado, suprimido, retirratificado, no intuito de melhor adequá-lo a sua finalidade.
- 9.2. A este CONVÊNIO aplica-se a Lei nº 8666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS ANEXOS

- 10.1. Integram o presente CONVÊNIO os seguintes anexos:
- ANEXO I – Plano de Trabalho.
 - ANEXO II – Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem.
 - ANEXO III – Manual de Sondagem.
 - ANEXO IV– Manual de Projetos com acesso em endereço eletrônico:
<http://www.cdhu.sp.gov.br/download/manuais-e-cadernos/manual-de-projetos.pdf>.



PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

Página 8 de 8

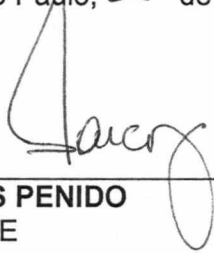
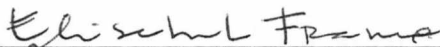
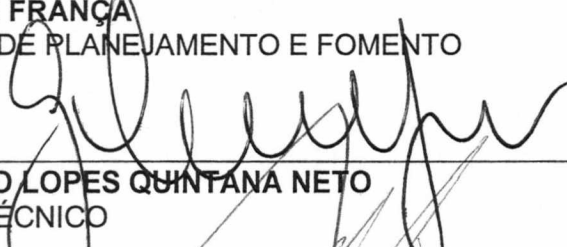
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 29 de Junho de 2016.



Pela CDHU:

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**
DIRETOR PRESIDENTE**ELISABETE FRANÇA**
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E FOMENTO
AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO
DIRETOR TÉCNICO

Pelo MUNICÍPIO:


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
VIVIANE LUCAS GRILLO
Área: 9,00.01.00
RG nº 19.299.14 - SSP/SP
CPF nº 086.120.168-00Nome:
RG:
KEIKO IUATA
Área: 9,00.01.00
RG nº 11.947.685-X/SSP-SP
CPF: nº 012.378.398-40

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU:

CONVÊNIO Nº 0149/2016

OBJETO: Repasse de recursos para execução de sondagem, elaboração dos projetos básicos, executivos e de aprovação, bem como o registro do loteamento com vistas a produção do empreendimento “Ibitinga E”

CONVENIENTE: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU

CONVENIADA: Município de Ibitinga

Na qualidade de partícipes, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 29 de junho de 2016.

Pela CDHU:


MARCOS RODRIGUES PENIDO – Diretor Presidente



AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO – Diretor Técnico



ELISABETE FRANÇA – Diretora de Planejamento e Fomento

Pelo MUNICÍPIO:


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito(a) Municipal

TESTEMUNHAS:


VIVIANE LUCAS GRILLO
Área: 9.00.01.00
RG nº 19.266.102 - SSP/SP
CPF nº 086.120.168-00


KEIKO IUATA
Área: 9.00.01.00
RG nº 11.947.685-X/SSP-SP
CPF: nº 012.378.398-40

PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS DOS AGENTES PARTICIPES

1. Agente Proponente:

Nome do município: Ibitinga

Endereço (Rua, nº, bairro, cidade, UF, CEP):

Rua Miguel Landim, 333, Centro, SP, CEP 14940-000

Tel(s): (16) 3352-7000 (16) 3352-7008

Email: planejamento@ibitinga.sp.gov

Nome do (a) Prefeito(a): Florisval Antonio Fiorentino

CPF.:

032.108.468-39

RG.:

00.619.764-8

Órgão expedidor:

SSP/SP

Celular (se possível):

(16) 99616-9237

2. Agente Concedente:

Nome do Agente: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo

Endereço: Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo, SP, CEP 01014-930

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: C. H. Ibitinga E

Identificação do projeto: elaboração de projetos, sondagens e registro no Cartório de Imóveis, com repasse de recursos pela CDHU, para demanda de interesse social, visando à futura implantação de unidades habitacionais.

Justificativa do projeto: atendimento a demanda carente do Município.

Período de execução do convênio (a partir da assinatura): **48** (quarenta e oito) meses.

III - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Endereço da área de intervenção:

Av Setímio Montanari

A área de intervenção situa-se em zona: urbana

rural

Situação fundiária da área de intervenção:

propriedade da CDHU;

propriedade do Município (a ser doada para a CDHU).

Área registrada na Certidão de Matrícula n.º 21.529

IV - CARACTERIZAÇÃO SOCIAL DO PROJETO

Número de famílias beneficiadas: 172

Número de idosos beneficiados: 5% das unidades habitacionais são destinadas a famílias com idosos (60 anos ou mais), conforme política de destinação de unidades habitacionais da CDHU definida pela Lei Estadual n.º 9.892/1997 e Resolução de Diretoria CDHU n.º 3124/1999.

Número de portadores de necessidades especiais beneficiados: 7% das unidades habitacionais são destinadas a famílias com portadores de necessidades especiais, conforme política de destinação de unidades habitacionais da CDHU definida pela Lei Estadual n.º 10.844/2001.

Número de policiais civis, policiais militares, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária beneficiados: 4% das unidades habitacionais são destinadas a policiais civis e militares, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária em observância à Lei Estadual 11.023/2001, alterada pela Lei Estadual 11.818/2005.

V - CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

Número de unidades habitacionais estimadas: 172 (cento e setenta e dois)

Modalidade construtiva proposta para execução de todo o projeto: EG (Empreitada Global)

O projeto prevê como contrapartida do Proponente:

Doação da área de intervenção

Trabalho social

Outros:

Paisagismo e obras de infraestrutura complementar, se for o caso.



ANEXO II

TABELA LIMITE DE VALORES DE PROJETOS E SONDAAGEM

PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

LIMITES DE PAGAMENTO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS
REFERÊNCIA - MAIO / 2016

TIPOLOGIA HORIZONTAL

1 - Elaboração de PROJETO COMPLETO, incluindo aprovação no GRAPROHAB

A presente tabela de reembolso será aplicada aos casos onde o projeto completo do empreendimento for contratado pela P.M. (com base na topografia da CDHU), incluindo a aprovação dos mesmos no GRAPROHAB e demais órgãos competentes.

Nº DE UNIDADES	VALOR DO PROJETO
01 a 100	R\$ 80.877,02
101 a 200	R\$ 96.402,39
201 a 300	R\$ 125.540,02
Mais de 300	R\$ 125.540,02 + (nº de uh's - 300 uh's) x R\$ 418,47

**2 - Elaboração de PROJETO COMPLETO (excetuando-se ÁGUA e ESGOTO)
incluindo aprovação do GRAPROHAB**

A presente tabela de reembolso será aplicada aos casos onde o projeto completo do empreendimento for contratado pela P.M. (com base na topografia da CDHU), incluindo aprovação no GRAPROHAB e demais órgãos competentes, com exceção dos projetos de infra (água e esgoto), que serão executados pela SABESP (apresentar termo de compromisso).

Nº DE UNIDADES	VALOR DO PROJETO
01 a 100	R\$ 70.294,45
101 a 200	R\$ 85.819,82
201 a 300	R\$ 107.902,41
Mais de 300	R\$ 107.902,41 + (nº de uh's - 300 uh's) x R\$ 359,67

3 - Elaboração de PROJETO PARA LOTEAMENTO URBANIZADO

Nos casos de loteamentos urbanizados (água, esgoto, drenagem e pavimentação executada), o reembolso será no valor de **R\$ 38.146,07**, referente a elaboração dos projetos complementares (com base na topografia CDHU), aprovação no GRAPROHAB (caso necessário) e demais órgãos competentes.

PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios**LIMITES DE PAGAMENTO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS**
REFERÊNCIA - MAIO / 2016**TIPOLOGIA VERTICAL****1 - Elaboração de PROJETO COMPLETO, incluindo aprovação no GRAPROHAB**

A presente tabela de reembolso será aplicada aos casos onde o projeto completo do empreendimento for contratado pela P.M. (com base na topografia da CDHU), incluindo a aprovação dos mesmos no GRAPROHAB e demais órgãos competentes.

Nº DE UNIDADES	VALOR DO PROJETO
01 a 100	R\$ 119.375,81
101 a 200	R\$ 147.319,11
201 a 300	R\$ 173.394,94
Mais de 300	R\$ 173.394,94 + (nº de uh's - 300 uh's) x R\$ 577,98

PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

LIMITES DE PAGAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM
REFERÊNCIA - MAIO/2016

SONDAGENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1.	Sondagem à Trado (NBR 9603)		
1.1	Sondagem à trado até 5m	metro de sondagem	86,06
1.2	Sondagem à trado após 5m	metro de sondagem	105,53
2.	Sondagem à Percussão (NBR 6484)		
2.1	Mobilização e desmobilização por equipe/equipamento, inclusive transporte dentro do lote	mobilização	1.126,91
2.2	Sondagem à percussão com ensaio de SPT de metro em metro até 15m	metro de sondagem	107,17
2.3	Sondagem à percussão com ensaio de SPT de metro em metro após 15m	metro de sondagem	125,82
3.	Sondagem Rotativa		
3.1	Mobilização e desmobilização por equipe/equipamento, inclusive transporte dentro do lote	mobilização	3.827,64
3.2	Sondagem rotativa, em solo de qualquer tipo	metro de sondagem	407,45
3.3	Sondagem rotativa, em rocha de qualquer tipo	metro de sondagem	688,29

ANEXO III

MANUAL DE SONDAAGEM

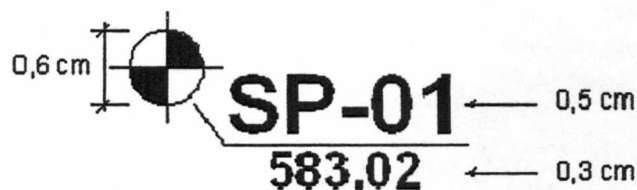
ANEXO III - MANUAL DE SONDAGENS

Para os Serviços de Sondagem a serem contratados pelo MUNICÍPIO, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Em todos os Perfis Individuais de sondagem devem ser indicadas as espessuras da camada vegetal (camada de limpeza/raspagem para os serviços de terraplenagem), logo abaixo da descrição do material. Caso não exista camada vegetal, indicar: "*camada vegetal ausente*" logo abaixo da descrição do material.
- Em se tratando de Sondagem à Percussão (SPT), deverá ser feito um ensaio logo abaixo da camada vegetal. Caso não exista camada vegetal, fazer ensaio de SPT na cota "zero".

Obs.: Indicar esses ensaios nos respectivos perfis.

- As cotas das bocas dos furos deverão estar no mesmo sistema altimétrico da **CDHU** (mesmo "datum"), inclusive com as coordenadas "N" e "E" dessas bocas. Caso a planta fornecida pela CDHU não ofereça informações suficientes para partida com um mesmo "datum", a contratada deverá adotar um RN arbitrário, em local seguro e perfeitamente materializado (PV, poste, meio fio, etc.) indicando-o na planta de sondagem, e com uma monografia do mesmo. **Obs.:** Todos os furos de sondagem deverão estar referenciados a um mesmo "datum"
- Caso a cravação do barrilete seja interrompida antes de atingir a profundidade mínima de 5,0m (cinco metros), deverá ser feito um deslocamento de 2,0m (dois metros) junto ao furo principal, em qualquer direção, sendo que, se a situação persistir, um segundo deslocamento deverá ser executado, em direção oposta ao primeiro. O gráfico representativo das penetrações deverá mostrar somente o resultado dos SPT's.
- A planta com a localização dos furos de sondagem, no tamanho A1 da ABNT, deverá estar em papel vegetal (não dobrado) e com o selo padrão da **CDHU**.
- Quando a **CDHU** fornecer o levantamento planialtimétrico cadastral, que servirá de base para a elaboração da planta de sondagem, não deverão ser alteradas as fontes do desenho (tamanho e tipo de letra) e não deverá ser retirada/alterada nenhuma informação constante na mesma, exceto com autorização da **CDHU**.
- Com relação à locação de furos de sondagem, caso a planta fornecida pela **CDHU** não ofereça informações suficientes para a locação por teodolito, a mesma poderá ser feita por "triangulação" e deverão ser indicadas em planta as "amarrações" utilizadas para este fim, com no mínimo 02 (dois) pontos de partida perfeitamente materializados "in loco" e com as amarrações entre os furos adjacentes, ficando dispensada a apresentação das coordenadas das bocas dos furos.
- A representação gráfica dos furos de sondagem e a identificação dos furos, e suas respectivas cotas, deverão obedecer ao que segue:



- Os perfis de sondagem deverão ser apresentados em papel sulfite.

PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

Página 3 de 3

Deverão ser executadas as seguintes quantidades mínimas de furos no terreno:

Número de Unidades Habitacionais	Número de Furos (mínimo)
1 à 50	5
51 à 100	8
101 à 150	11
151 à 200	14
201 à 251	17
251 à 300	20
301 à 350	23
351 à 400	26
401 à 450	28
451 à 500	30
501 à 550	32
551 à 600	34
601 à 650	36

A apresentação do Relatório deverá ser feita em **3 (três) vias, 1 (uma) original mais 2 (duas) cópias encadernadas** sendo que os originais do Relatório não deverão estar encadernados e deverão ser compostos de:

- Capa, conforme modelo;
- Apresentação/Descrição dos serviços executados (no tamanho A4 da ABNT);
- Perfis individuais dos furos (no tamanho A4 da ABNT);
- Planta com a localização dos furos, em monocromático (sempre no tamanho A1 da ABNT);
- Boletins de campo / **originais** (no tamanho A4 da ABNT).
- ART preenchida com o valor do contrato e comprovante de pagamento da mesma (Original);
- CD com todos os documentos digitalizados (desenhos em arquivos do Auto-Cad 2000).

Obs.: Os Relatórios devem ser numerados, considerando a capa como a primeira página.

Em todos os documentos produzidos, deverão estar perfeitamente identificado o nome do empreendimento e o código do mesmo, inclusive nos Boletins de Campo.

PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

ANEXO IV

MANUAL DE PROJETOS **com acesso em endereço eletrônico:**

**[www.cdhu.sp.gov.br/download/
manuais-e-cadernos/manual-de-
projetos.pdf](http://www.cdhu.sp.gov.br/download/manuais-e-cadernos/manual-de-projetos.pdf)**

